

## TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

### 1. OBJETO

1.1. Pré-qualificação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a necessidade do SESC-AR/DF.

### 2. OBJETIVO

2.1. Pré-qualificação para cadastramento de empresas interessadas em participar das contratações para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a necessidade do SESC-AR/DF.

2.2. As contratações futuras ocorrerão por licitação ou contratação direta, e serão restritas aos fornecedores pré-qualificados, conforme subitens 5.7 e 5.8.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. O Serviço Social do Comércio (Sesc), especificamente no Distrito Federal, atua desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade. Atualmente a Instituição conta com dez unidades operacionais espalhadas por todo Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 221.000 (duzentos e vinte e um mil) comerciários, dependentes e usuários.

3.2. Vislumbrando o estrito cumprimento de sua Missão Institucional, assim destacada: *“Promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática”*, as manutenções das instalações ocorrem constantemente.

3.3. A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para atender as necessidades do Sesc-AR/DF para continuar prestando os atendimentos aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes com qualidade, eficiência e eficácia. Além disso, é de suma importância para cumprimento das suas diretrizes, que são gerir as atividades logísticas das Unidades Operacionais, provendo alimentação de qualidade, segurança alimentar e apoio institucional.

3.4. Optou-se pelo modelo da pré-qualificação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios em virtude da grande capilaridade do mercado, com grande quantidade de possíveis fornecedores, garantindo a resolução de problemas administrativos internos, que oneram a contratação e imputam riscos ao planejamento e operação do Sesc-AR/DF, aliado à necessidade estratégica de promover o desenvolvimento social sustentável pela priorização e aquisição direta de produtores, que por dificuldades de acesso, ficam marginalizados nos processos de aquisições do Sesc-AR/DF.

3.4.1 A experiência do Sesc-AR/DF com o modelo tradicional de licitação para a contratação de gêneros alimentícios resulta em preços mais elevados, visto que a empresa precisa precificar de forma a suportar futuras variações de preços. Não bastando, ao criar uma relação de fornecimento exclusiva por um lapso temporal muito grande, acaba por limitar as atividades do Sesc-DF, visto que as empresas não conseguem honrar com seus compromissos, sobretudo pela a capacidade

operacional e financeira da empresa, destaca-se que a atual realidade de estoque é decorrência da incapacidade de as empresas contratadas em atender as necessidades do Sesc-DF no momento que é convocada, dificultando a gestão de estoque e ampliando prazo de reposição de matérias primas essenciais para a produção de alimentos.

3.4.2 Assim, com o modelo de pré-qualificação, o Sesc-AR/DF poderá contratar, para cada demanda específica, os itens constantes no Anexo I deste Termo de Referência, com o menor custo, ampliando a competitividade. Logo, encontra-se devidamente registrado que do processo de pré-qualificação poderão resultar diversos processos de contratação, não sendo falha de planejamento ou fragmentação de demanda, mas sim um modo de contar com uma pluralidade de fornecedores que atenderão às demandas futuras de reposições de estoque, sem que haja exclusividade com uma contratada que eventualmente não conseguirá atender as demandas.

3.4.3 Deste modo, entedemos que o modelo de pré-qualificação terá como objetivo dirimir os problemas de execução advindos dos contratos de gêneros alimentícios, com a possibilidade de os preços contratados estarem atualizados ao praticado no mercado, descartando o ônus derivado da recepção de pedidos de reajustes e reequilíbrio econômico dos contratos e, ainda, a multiplicidade de fornecedores não limitará a disponibilidade dos insumos a capacidade operacional e financeira da contratada, pois as aquisições serão realizadas para entrega imediata reduzindo drasticamente a gestão de risco das empresas interessadas.

#### **4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A descrição referencial dos itens constantes no Anexo I deste Termo de Referência, não exclui a possibilidade de, em futuras contratações, ocorrerem modificações, alterações ou complementações, porém, sem haver descaracterização do objeto da contratação futura em relação ao objeto aqui descrito.

4.2. Os quantitativos de itens inseridos no Anexo I deste Termo de Referência não implicam em obrigatoriedade de contratação por parte do Sesc-AR/DF, sendo apenas estimativa de demanda. Nesse mesmo sentido, não há limitação para as futuras aquisições nas quantidades por itens da Tabela, visto que as demandas serão levantadas quando da instauração do processo de contratação, respeitado o disposto no subitem anterior.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. As aquisições, objeto desta pré-qualificação, serão regidas pelos termos e condições deste Termo de Referência, do Edital e demais anexos do ato convocatório, devendo ser prestadas com eficiência e eficácia, de modo a garantir a qualidade e a economia de recursos financeiros para o Sesc-AR/DF.

5.2. O Anexo I contém a Tabela de Preços, divididas em lotes/grupos, contendo as especificações detalhadas dos produtos a serem adquiridos.

5.3. As empresas interessadas não são obrigadas a se cadastrar em todos os lotes/grupos. Dessa forma, as empresas poderão se pré-qualificar para os grupos com possibilidade de fornecimento para quaisquer dos itens constantes dos grupos.

5.4. Todas as empresas pré-qualificadas se comprometem a realizar a entrega dos itens segundo Ordem de Compra e autorização de fornecimento encaminhadas pela Coordenação de Nutrição – Conut, pelas nutricionistas responsáveis pelas unidades de produção de alimentos ou pelo Almoxarifado Central do Sesc-AR/DF.

5.5. Caberá às empresas pré-qualificadas fornecerem produtos que cumpram todas as regras

sanitárias vigentes para a consumação humana.

5.5.1 São passíveis de rejeição os itens sem comprovação de origem ou regularidade do processo de industrialização, sem prejuízo à notificação dos órgãos competentes para apuração de responsabilidades penais e civis.

5.6. A pré-qualificação das empresas interessadas para o objeto descrito neste Termo de Referência não gera direito à contratação futura e nem implica a preclusão da faculdade legal de inabilitação pelo Sesc-AR/DF, quando da realização do processo de contratação.

#### **5.7. Da Contratação dos Produtos Perecíveis**

5.7.1 A aquisição dos produtos perecíveis será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com a Resolução nº 1.252/2012 ou outra norma que vier a substituí-la.

5.7.2 O Sesc-AR/DF convocará, pelo e-mail indicado no formulário, todos os fornecedores pré-qualificados, repassando a lista dos itens a serem adquiridos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. Neste prazo, as empresas pré-qualificadas deverão enviar os seus preços para cada **item** que se propõe a entregar e, expressamente, deverá consentir com as condições de entrega definidas no Termo de Convocação.

5.7.3 Caso as empresas pré-qualificadas convocadas não apresentem propostas no prazo estabelecido no subitem anterior, entende-se que não possui interesse em atender à convocação. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de propostas.

5.7.4 O Sesc-AR/DF receberá e organizará todas as propostas encaminhadas no prazo estabelecido no subitem 5.7.2, constatando o menor valor para cada **item** apresentado pelas empresas pré-qualificadas e emitirá Ordem de Compra para as empresas que apresentarem o menor valor por grupo/lote.

#### **5.8. Da Contratação dos Produtos Não-Perecíveis**

5.8.1 O Sesc-AR/DF realizará licitações restrita às empresas pré-qualificadas para a aquisição dos produtos não-perecíveis, na forma descrita na Resolução nº 1.252/2012 ou outra norma que vier a substituí-la.

5.8.2 Antes das licitações relacionadas ao objeto desta pré-qualificação, o Sesc-AR/DF publicará aviso no sítio eletrônico do Sesc-AR/DF ([www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br)) e/ou no Diário Oficial da União - DOU, com a devida antecedência na forma da Resolução 1.252/2012, bem como determinará o prazo final para recebimento de pedidos de pré-qualificação para as respectivas contratações.

5.8.3 Somente poderão participar das respectivas licitações os que forem considerados pré-qualificados até a data assinalada no aviso a ser publicado, bem como aqueles que tiverem a entrada no seu pedido de pré-qualificação até a data assinalada no aviso e, posteriormente, venham a ser considerados pré-qualificados por atenderem às exigências desta Convocação.

5.8.4 Após a data final fixada pelo aviso, o participante poderá inscrever-se na pré-qualificação e, caso seja aprovado, poderá participar de uma licitação futura vinculada a um novo aviso.

### **6. DA TABELA DO SESC-AR/DF**

6.1. A tabela do Sesc-AR/DF é composta de todos os itens utilizados pelos restaurantes e lanchonetes.

6.2. A inclusão de itens na tabela será precedida de estudo de mercado e composição da descrição, conforme padronização adotada para os demais itens, e poderá ser realizada a qualquer momento pelo Sesc-AR/DF.

## **7. PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA**

7.1. O prazo de entrega para eventual compromisso de fornecimento será definido no instrumento convocatório referente à contratação direta ou licitação.

7.2. Em caso de contratação, os itens deverão ser entregues em um e/ou em todos os locais abaixo, sendo a definição informada na Ordem de Compra:

- a) Unidade Sede, SIA Trecho 2, lote 1130, Guará - Brasília DF, Cep: 71200.020;
- b) Unidade Guará, QE 04, Área Especial, Guará I – DF;
- c) Unidade Gama, Setor Leste Industrial, QI 1 Lotes 620, 640, 660 e 680;
- d) Unidade Taguatinga Norte, CNB 12, AE 2/3, Taguatinga Norte DF; e
- e) Unidade Ceilândia, QNN 27, Área Especial - lote B, Ceilândia Norte.
- f) Unidade SESC estação 504 sul, W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco “A” Brasília – DF
- g) Unidade Presidente Dutra, Setor Comercial Sul, Quadra. 02, Edifício Presidente Dutra, Brasília-DF
- h) Unidade 913 sul, W4 Sul, Qd. 713/913, Lote F, Brasília – DF
- i) Unidade Taguatinga Norte - Módulo de Educação e Cultura, CNB 12, Área Especial 2/3, Taguatinga Norte – DF
- j) Unidade Taguatinga sul, Setor F Sul, AE 03, Taguatinga - DF

## **8. DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

8.1. As empresas que tiverem interesse em se pré-qualificar, deverão apresentar os documentos abaixo:

### **8.1.1 Formulário de Solicitação de Pré-qualificação.**

#### **8.1.2 Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto do Chamamento Público, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### **8.1.3 Qualificação técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características e prazos compatíveis com o objeto deste chamamento público, por meio da apresentação de Atestado fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **8.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e

- compatível com o objeto deste TR;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
  - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **8.1.5 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

8.1.5.1. A exigência de balanço patrimonial poderá constar nos respectivos processos de contratação quando o Sesc-AR/DF entender pertinente.

### **9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS**

9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão estar aderentes à especificação contida no Anexo I deste memorial descritivo, possuírem qualidade igual ou superior ao requisitado.

9.2. A marcas sugeridas serão identificadas como mínimo de qualidade aceitável para os itens. Poderá o fornecedor pré-qualificado ofertar marcas diferentes das exigidas no Anexo I quando da apresentação de sua proposta nos respectivos processos de contratação, tendo o ônus de comprovar a qualidade do produto ofertado em comparação com os parâmetros definidos na Tabela de preços.

9.2.1 Apresentando marcas distintas das sugeridas e/ou homologadas, a empresa pré-qualificada poderá ser convocada a apresentar amostra para comprovação da qualidade e adequação dos produtos.

9.3. As amostras serão submetidas à análise de apresentação, palatabilidade (sabor), frescor dos alimentos, data de produção, tabela nutricional, validade e rendimento.

9.3.1 Quando solicitada, a amostra deverá ser entregue para análise da Coordenação de Nutrição, situada na Sede do Sesc-AR/DF, em até 2 (dois) dias úteis após convocação, conforme constará no Edital de Contratação.

### **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1. Do Fornecedor Pré-qualificado:**

- a) manter, durante a vigência da pré-qualificação, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação, atendendo os requisitos constantes neste termo de referência e seus anexos.
- b) responder por qualquer dano ou prejuízo que venha causar ao Sesc – AR/DF, ressarcindo financeiramente quando for o caso;
- c) dar prioridade ao atendimento das chamadas e solicitações efetuadas, assim como a solução das irregularidades apontadas pelo Sesc - AR/DF;
- d) cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos insumos e para confirmação de autorização de fornecimento;
- e) cumprir fielmente todas as observações contidas na autorização de fornecimento;

- f) fornecer produtos de boa qualidade, conforme solicitado nesse termo de referência;
- g) responder a todas as notificações que receber por força da Chamada Pública;
- h) facilitar o acesso da Supervisão do Sesc-AR/DF no estabelecimento para possíveis fiscalizações;
- i) fornecer produtos que cumpram todas as regras sanitárias vigentes para a consumação humana;
- j) não subcontratar nenhuma das obrigações decorrentes desta Chamada Pública.

## 10.2. Do Sesc-AR/DF

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Compra, bem como atestar, o extrato do fornecimento, a Nota Fiscal e o efetivo fornecimento, pelo Fiscal do contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Fiscal do contrato;
- c) documentar as ocorrências que possam acontecer;
- d) aplicar à empresa cadastrada as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) efetuar os pagamentos devidos.

## 11. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.1. A pré-qualificação de uma empresa poderá ser suspensa temporariamente, nas seguintes condições:

- a) deixar de atender às convocações sem justificativa;
- b) deixar de entregar os pedidos no prazo, após apresentação da proposta, quando da convocação;
- c) deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência de sua pré-qualificação;
- d) ficar inadimplente ou interromper o fornecimento sem motivo aceitável em quaisquer de seus contratos oriundos das Chamadas de Oportunidade.
- e) deixar de aceitar as orientações técnicas da Conut;
- f) recusar proceder a troca de insumos entregues em desconformidade com as descrições técnicas.

11.2. A suspensão temporária da pré-qualificação impedirá o fornecedor de participar das próximas Chamadas de Oportunidade e somente terá sua condição de pré-qualificada reestabelecida quando os inadimplementos ou prestação de serviços sejam adequadamente resolvidos.

11.3. O processo de suspensão temporária será conduzido pela Comissão e a Pré-qualificada terá direito a ampla defesa e do contraditório antes da efetivação de uma suspensão.

11.4. Todas as etapas advindas deste processo serão publicadas no site do Sesc – AR/DF.

## 12. DA EXCLUSÃO DA LISTA DE EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADAS

12.1. As empresas pré-qualificadas, poderão, durante a vigência da pré-qualificação, solicitar sua exclusão da lista de empresas pré-qualificadas através de requerimento formal assinado por representante legal da empresa cadastrada e direcionado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Entretanto, as demandas já aceitas e/ou contratadas deverão ser cumpridas em sua totalidade, independente da solicitação de exclusão.

12.1.1 As empresas que solicitarem a exclusão da pré-qualificação somente poderão solicitar



nova pré-qualificação após 6 (seis) meses, contados da efetivação da exclusão.

12.1.2 As empresas pré-qualificadas poderão ter sua condição de pré-qualificada excluída pelo Sesc-AR/DF, se forem reincidentes quanto à suspensão prevista no subitem 11, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não; e/ou pela prática de qualquer ato ilícito.

12.2. A lista de empresas excluídas será publicado no site do Sesc – AR/DF.

### **13. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

13.1. O prazo de validade da pré-qualificação será de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

13.2. O procedimento de pré-qualificação é público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer proponente.

13.3. Toda empresa que cumprir os requisitos de habilitação previsto no edital poderá ser pré-qualificada, tornando-se um potencial fornecedor do Sesc-AR/DF.

### **14. DEMAIS CONDIÇÕES**

14.1. A participação na presente pré-qualificação implica a concordância, por parte das empresas, com todos os termos e condições deste termo de referência e seus anexos.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento do Sesc-AR/DF.

14.3. Considerando que o mercado de gêneros alimentícios é bastante disputado e que existe uma grande gama de empresas para atender ao fornecimento dos itens do Anexo I deste Termo de Referência, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14.4. A divulgação do Edital de pré-qualificação não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Sesc-AR/DF o ressarcimento de eventuais custos/prejuízos para qualquer empresa pré-qualificada, habilitada ou não no processo.

14.4.1 Todos os custos decorrentes como impostos, tributos, encargos e/ou quaisquer outros serviços e ônus que porventura possam recair sobre as pré-qualificadas durante o processo de pré-qualificação e na vigência da pré-qualificação serão de responsabilidade exclusiva das empresas.

**SABRINA ALVES BATISTA**  
Gerente de Área de Nutrição